

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

CONTRATO DE PROGRAMA

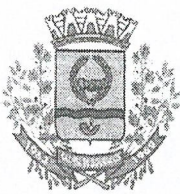
Nº 001/2019

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO**, consórcio público de direito público do tipo associação pública, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Bairro CEAD, no CIDECO de Glória de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 11.417.936/0001-39, neste ato representado pelo Presidente do CIDECO Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art.33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

Este contrato de programa tem por objeto transferir ao contratado os seguintes encargos e serviços mediante o pagamento dos valores devidamente ofertados pela empresa **ENGQUALI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. NO ÂMBITO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018, REALIZADA PELO CIDECO: DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DOMICILIARES (RSUD) - CLASSE II-A (NÃO PERIGOSOS E NÃO INERTES) A SEREM PRESTADOS NO ATERRO SANITÁRIO EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. OS SERVIÇOS ENGLOBALARÃO O TRANSBORDO E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PELA EMPRESA DESDE OS LOCAIS DE TRANSBORDO ESTABELECIDOS EM CADA MUNICÍPIO ATÉ O ATERRO, BEM COMO O ATERRAMENTO DOS RESÍDUOS NO SOLO COM A OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE ENGENHARIA E NORMAS OPERACIONAIS ESPECÍFICAS, CONFORME PREVISTAS NOS ANEXOS A ESTE EDITAL. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS EM ESTRITA CONFORMIDADE COM A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 490, EXPEDIDA PELO IMASUL EM 5 DE DEZEMBRO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADAS PELA EMPRESA TODAS AS CARACTERÍSTICAS, ATIVIDADES, RESPONSABILIDADES E CONDICIONANTES CONTIDAS NA LICENÇA. CABERÁ À EMPRESA, EXCLUSIVAMENTE, A RESPONSABILIDADE PELA ART**



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

RESPECTIVA, BEM COMO TODOS OS CUSTOS DECORRENTES DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

(art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

Os encargos e serviços transferidos do **CONTRATANTE** para execução pelo contratado serão executados pelo **CONTRATADO** em sua sede administrativa, no Aterro Consorciado de Glória de Dourados ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de Glória de Dourados, aproveitando a todos os usuários dos serviços prestados pelo contratado no Município contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

(art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo haver a respectiva prorrogação, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017/07)

Os encargos e serviços transferidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** serão prestados conforme especificações e detalhamentos contidos no edital de licitação na modalidade de **Tomada de Preço, autuada sob o nº 001/2018**, bem como em seus anexos e no **Contrato Administrativo nº 005/2018**.

Parágrafo único. Fica expressamente estabelecido que o **CONTRATANTE** deverá transportar, as suas expensas, os resíduos sólidos para os respectivos locais de transbordo em seus territórios.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017/07)

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às disposições minuciosamente previstas no **Contrato Administrativo nº 005/2018**, e no edital de licitação realizada pelo CIDECO na modalidade de **Tomada de Preço, autuada sob o nº 001/2018**, bem como em seus anexos.

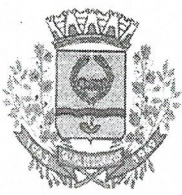
CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE

(art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017/07)

Em razão da execução, pelo **CONTRATADO**, dos encargos e serviços referidos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará àquele o preço total referente ao número de toneladas de resíduos devidamente recebidas no Aterro Sanitário de Glória de Dourados no período de referência, devidamente medidas e atestadas pelo **CONTRATADO, CONTRATANTE** e empresa contratada, conforme o **Contrato Administrativo nº 005/2018**, multiplicado, esse número, pelo valor unitário da tonelada devidamente fixado entre o contratado e a empresa no contrato referido.

§1º Os valores decorrentes da aplicação do **caput** serão pagos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, diretamente por meio de transferência bancária, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês subsequente ao período de referência.

§2º Em razão da importância da contratação, e considerando que o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** são subscritores de Termo de Acordo Judicial



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, formalizado no âmbito dos Autos nº 0800466-87.2016.8.12.00345, em trâmite pela Vara Única da Comarca de Glória de Dourados, devidamente homologado em 8 de novembro de 2016, fica expressamente estabelecido que qualquer atraso no pagamento devido pelos municípios contratantes ao consórcio contratado em relação ao valores previstos no **caput** e no §1º, por menor que seja, será objeto de imediata comunicação, por parte do consórcio contratado, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para a tomada das devidas providências, sem prejuízo das providências contratuais.

§3º Em caso de atraso de pagamento em prazo superior a 5 dias corridos, fica expressamente previsto que o contratado determinará à empresa contratada responsável pela operação do Aterro Sanitário que não mais recolha os resíduos sólidos colocados no respectivo local de transbordo existente no território do contratante inadimplente.

§4º Fica definido que os vencimentos referidos no §1º desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

§5º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos seguintes recursos financeiros do **CONTRATANTE** para o exercício de 2019:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.02	GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA
02.02.004.122.0003.2093	Implementação das Ações do CIDECO
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público

§6º Caso seja necessário promover reclassificação da dotação orçamentária nos exercícios financeiros posteriores, a inclusão será feita mediante termo aditivo a este contrato.

§7º Estima-se o valor deste contrato em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para os serviços de coleta de lixo a ser realizado no Município de Glória de Dourados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE

(art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Competirá ao **CONTRATADO** fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do **CONTRATANTE**, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O fornecimento das informações ao **CONTRATANTE** acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente.

§2º Todos os valores arrecadados em decorrência deste contrato serão investidos na prestação dos encargos e serviços transferidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em proveito dos usuários dos serviços de saneamento do Município de Glória de Dourados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

(art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017/07)

São obrigações:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

1) por parte do **CONTRATADO**, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do **CONTRATANTE**, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto; e

d) cumprir com todas as suas obrigações constantes no contrato de concessão com a concessionária;

2) por parte do **CONTRATANTE**:

a) as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos e em decorrência do **Contrato Administrativo nº 005/2018**.

b) fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato;

c) consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias;

d) fazer o pagamento em proveito do contrato, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, do valor de R\$ 3.792,20 (três mil setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos), referente aos custos de reforma da edificação e vala do Aterro Consorciado de Glória de Dourados.

§1º São direitos do **CONTRATANTE** os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do **CONTRATADO**.

§2º São direitos do **CONTRATADO** os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

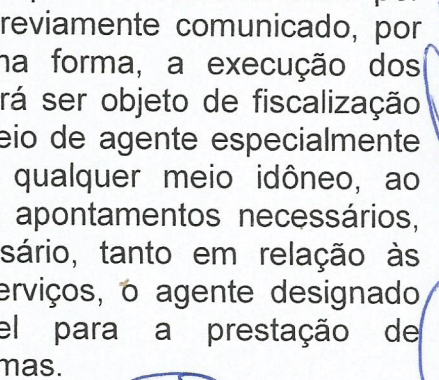
(art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017/07)

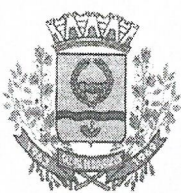
Os usuários dos serviços de manejo e disposição de resíduos sólidos a cargo do Município de **Glória de Dourados** tem seus direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos regulamentos desses serviços aprovados no ordenamento jurídico desse Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo **CONTRATADO** poderá ser exercida a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE** por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao **CONTRATADO**; da mesma forma, a execução dos encargos e serviços por parte do **CONTRATADO** poderá ser objeto de fiscalização por parte do **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao **CONTRATADO**, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo **CONTRATANTE** poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.





Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO

(art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017/07)

Serão aplicadas penalidades ao **CONTRATADO** em decorrência da execução defeituosa dos serviços.

§1º Formulada a reclamação pelo **CONTRATANTE**, esta será devidamente cientificada ao **CONTRATADO**, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º Caso o **CONTRATADO** demonstre a inexistência de culpa, não haverá aplicação de penalidade.

§3º Caso o **CONTRATADO** não demonstre inexistência de culpa, o **CONTRATANTE** aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao **CONTRATADO**, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

(art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017/07)

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

1) recesso ou exclusão do Município de Glória de Dourados do Consórcio, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do contrato;

2) de forma unilateral e escrita do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato; e

3) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

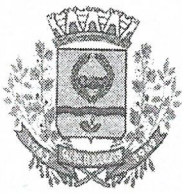
(art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017/07)

O contratado publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

(art. 33, caput, XI e XII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Para os fins do disposto nos incisos XI e XII do **caput** e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/07, fica estabelecido que a disciplina acerca dos bens reversíveis e das indenizações à concessionária está devidamente prevista no contrato de concessão.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PERIODICIDADE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, XIV do Decreto Federal nº 6.017/07)

Fica estabelecido que a fiscalização dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, a ser exercida por meio de comissão composta por 02 (dois) representantes do **CONTRATANTE**, 02 (dois) representantes dos usuários do Município de Glória de Dourados e 01 (um) representante do **CONTRATADO**, devidamente designados, ocorrerá nas primeiras quinzenas dos meses de janeiro e julho de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017/07)

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do **CONTRATADO**.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Glória de Dourados-MS, 09 de Janeiro de 2019.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da
Colônia - CIDECO
Aristeu Pereira Nantes
Presidente do CIDECO

Município de Glória de Dourados-MS
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

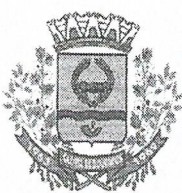
NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 357.336.831-04

ASSINATURA

NOME: PAULO ROBERTO COSTA

CPF/MF: 367.264.511-72



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

PARTES:

CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO

CONTRATADA: Município de Glória de Dourados-MS

OBJETO:

Este contrato de programa tem por objeto transferir ao contratado os seguintes encargos e serviços mediante o pagamento dos valores devidamente ofertados pela empresa **ENGQUALI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. NO ÂMBITO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018, REALIZADA PELO CIDECO: DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DOMICILIARES (RSUD) - CLASSE II-A (NÃO PERIGOSOS E NÃO INERTES) A SEREM PRESTADOS NO ATERRO SANITÁRIO EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. OS SERVIÇOS ENGLOBALARÃO O TRANSBORDO E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PELA EMPRESA DESDE OS LOCAIS DE TRANSBORDO ESTABELECIDOS EM CADA MUNICÍPIO ATÉ O ATERRO, BEM COMO O ATERRAMENTO DOS RESÍDUOS NO SOLO COM A OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE ENGENHARIA E NORMAS OPERACIONAIS ESPECÍFICAS, CONFORME PREVISTAS NOS ANEXOS A ESTE EDITAL. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS EM ESTRITA CONFORMIDADE COM A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 490, EXPEDIDA PELO IMASUL EM 5 DE DEZEMBRO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADAS PELA EMPRESA TODAS AS CARACTERÍSTICAS, ATIVIDADES, RESPONSABILIDADES E CONDICIONANTES CONTIDAS NA LICENÇA. CABERÁ À EMPRESA, EXCLUSIVAMENTE, A RESPONSABILIDADE PELA ART RESPECTIVA, BEM COMO TODOS OS CUSTOS DECORRENTES DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR: R\$ 68.792,20 (sessenta e oito mil setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.02	GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA
02.02.004.122.0003.2093	Implementação das Ações do CIDECO
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público

Glória de Dourados - MS, 11 de Janeiro de 2019

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira da Nantes – Presidente do CIDECO

Contratada: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal